



LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 33/2026

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, requerida através do processo nº **3383/2019**, que autoriza a:

NOME: IANDRA FERREIRA NEVES

CNPJ/CPF: 085.290.026-01

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: VIÇOSINHA, ZONA RURAL, VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES

ATIVIDADE: AVICULTURA DE POSTURA

Esta licença é válida até **05 de maio de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 05 de maio de 2026.

Jailson Corrêa da Selva

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Decreto 5.187/2025



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 2.480/2015 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença autoriza a operação da atividade de **AVICULTURA DE POSTURA**, nos pontos de coordenadas médias UTM, Datum Sirgas 2000, zona 24 K (E) **271418 / (N) 77480301**, com número máximo de cabeças confinadas de 167.000 aves;
6. Apresentar cópia da folha de publicação em jornal de grande circulação regional e diário oficial, referente a obtenção da Licença de Operação (LO) conforme modelo fornecido pela SEMMAM. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagem ampla e aproximada que comprove a instalação de placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias:**

Nome: Iandra Ferreira Neves

Atividade: Avicultura de postura

Licença de Operação N° 33/2026

Validade: 05/05/2030

Processo SEMMAM N° 3383/2019

Telefone da SEMMAM: (28) 99937-6036 – **Fiscalização**

8. Manter a Certidão de Dispensa de Outorga referente à captação da água utilizada para atividade, válida durante o prazo de vigência da Licença.
9. Implantar o cronograma aprovado e apresentar relatórios descritivos e fotográficos das etapas executadas. Considerando que já existem itens vencidos, o primeiro relatório deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias;**



10. Apresentar Certificado de Destinação Final (CDF), referente aos resíduos oriundos da limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários, emitido por empresa devidamente licenciada para tal finalidade. **Prazo: bianual;**
11. Realizar destinação de aves mortas, ovos e demais resíduos orgânicos para a compostagem e realizar o adequado gerenciamento para evitar acúmulo de moscas e mal cheiro no local, devendo ainda dar a devida manutenção e destinação adequada dos resíduos da caixa de chorume;
12. Realizar manutenções sempre que necessário no sistema de drenagem pluvial de modo a evitar acúmulo de água e excesso de umidade entre os galpões;
13. Realizar a limpeza do esterco das granjas conforme informado, a cada dois dias, destinando o esterco para a estufa, realizando revolvimento;
14. Realizar adequação no espaço abaixo das gaiolas onde caem as fezes dos animais para corrigir as fissuras e buracos que se formaram com o tempo, de modo a evitar acúmulo de esterco nesses pontos e conseqüentemente desenvolvimento de moscas;
15. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno deverão estar em condição de solo adequada, sem a presença de processos erosivos;
16. É proibida a queima de resíduos a céu aberto de qualquer natureza gerado no empreendimento;
17. Destinar os resíduos tipicamente domésticos, passíveis de reciclagem, para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Venda Nova do Imigrante (ASCAVENI);
18. Qualquer alteração na estrutura física do empreendimento que venha modificar as condições de controles ambientais existentes, deverá ser apresentado previamente à Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;



19. Caso seja verificada a necessidade diante de parecer técnico fundamentado, durante todo o período de vigência desta licença, a Secretaria Municipal Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM) poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na lista de condicionantes, visando à adaptação dos controles ambientais da atividade;
20. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMAM deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou de qualquer instrumento a que se refere;
21. Em caso de paralisação das atividades, a SEMMAM deverá ser informado num prazo de **15 (quinze) dias**, ocasião que deverá ser apresentado documentos que comprovem o cumprimento de todas as condicionantes, além de solicitação de arquivamento do processo;
22. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão ao empreendimento, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
23. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.